Rio Pardo de Minas, aos 21 de setembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

* As demonstracoes e os anexos do exercício de 1999/2000, encontram-se na contabilidade e na Câmara Municipal.

Lei Municipal Nº 1153 de 24 de novembro de 1999.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para participar do Plano Estadual de assistência farmacêutica Básica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o poder Executivo autorizado à abrir crédito Especial para participar do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, em atendimento a Portaria do Ministério da Saúde nº 176, de 08/03/99 e Deliberação CIBE nº 005 de 01/03/99.

Art 2º. Para participar no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, o município deverá observar o seguinte.

I. alocar recursos através de depósitos mensais à conta da Secretaria de Estado

da Saúde Fundo Estadual de Saúde Banco do Brasil no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos);

II - elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica e submetê-lo à aprovação do conselho municipal de saúde;

III - utilizar os medicamentos exclusivos e gratuitamente na rede SUS, mediante prescrição médica em receita carbonada;

IV - criar condições físicas e operacionais para organização da Assistência Farmacêutica e armazenamento adequado de medicamentos;

V - apresentar o mapa de consumo de medicamentos quadrimestralmente a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - implantar sistema de controle e avaliação da utilização dos medicamentos;

VII - buscar a organização a padronização de condutas terapêuticas para tratamento das patologias predominantes, implantando protocolo de tratamentos;

VIII - buscará organização da assistência à saúde em bases epidemiológicas, estruturando sua rede dentro do preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

IX - capacitar recursos humanos com perfil adequado para a Assistência Farmacêutica.

Art 3º. Para fazer face as despesas com execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento de 1999, no programa de trabalho

abaixo discriminado devendo incluir programa compatível nos orçamentos dos exercícios posteriores.

02.09 Secretaria de Saúde e Saneamento
13. Saúde e Saneamento
75. Saúde
431. Produtos Profiláticos e Terapêuticos
2070. Participação no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica
3222. tranferências ao Estado e D. Federal R$ 15.000,00

Art 4º. Como fonte para a cobertura do creditosupra, serão utilizados recursos provinientes de anulações orçamentárias de acordo com o art. 5º, alínea a, do orçamento vigente.

Art 5º. Esta lei entrará em viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.99.

Prefitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de novembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefito Municipal

Lei municipal nº 1154 de 15 de dezembro de 1999.

Altera o art. 1º da lei municipal nº 941, de 17 de fevereiro de 1994.

A Câmara municipal de Rio Pardo de Mi-